

LEI Nº 782/2010

Ementa: Altera a composição do Conselho Municipal de Educação e dá nova redação aos artigos da lei nº 731/2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação e Localização

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Pombos, designado pela sigla de CME, criado pela lei municipal nº526/1997, alterado pelas leis nº 669/2005 e 684/2007, funciona em caráter ordinário e extraordinário na sede da Secretaria de Educação do Município, situada à Praça João Pessoa, s/n, na cidade de Pombos-PE.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação do município de Pombos - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Pombos.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.



Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Pombos;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Pombos, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Pombos;
- VIII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XI. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

W. Vieira

XII. mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIII. As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário de Educação e levadas ao conhecimento da Comunidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Pombos será composto de doze (12) integrantes, dos quais cinco (05), pelo menos, deverão ser profissionais habilitados do magistério e com efetiva atuação na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

I – um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – um representante da Supervisão Escolar da Educação Infantil ou do ensino Fundamental, anos iniciais, da Rede Municipal de Ensino;

IV – um representante de Coordenação de Área, ensino fundamental, anos finais, da Rede Municipal de Ensino;

V – um representante da Inspeção Escolar da Rede Municipal de Ensino;

VI – um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

VII – um representante da Sociedade civil local;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – um representante de Pais de alunos das escolas da rede Municipal de Ensino;

X - um representante de Secretário Escolar ou auxiliar administrativo das escolas da rede municipal de ensino;

XI - um representante de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XII - um representante dos motoristas do transporte escolar municipal;

Art. 5º. Os membros do Conselho, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades, e nomeados pelo Prefeito do Município através da portaria, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho em conformidade com o seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um presidente eleito pelos membros titulares, sendo substituído por vice-presidente quando necessário, também eleito pelos membros titulares.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição com voto aberto ou secreto, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 8º. O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo (renúncia) assumirá o suplente;

Art. 9º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do conselheiro anterior.

Art. 10. As reuniões ordinárias do CME serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros;

§1º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, no prazo de 01 (um) ano.



§2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pombos deverão residir, trabalhar ou estudar no próprio Município.

Art. 11. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. É da competência do Presidente:

I – representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direitos;

II – averiguar a documentação expedida e recebida pelo Conselho;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias mensalmente e extraordinária, sempre que se fizer necessário;

IV – manter articulação com organismos locais, regionais, estaduais e nacional;

V – nomear uma Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Educação;

VI_ nomear a Comissão de Assessoramento Técnico, conforme representatividade.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 13. - A estrutura do CME é composta de uma Comissão de Assessoramento Técnico.

Art. 14. Compõe a Comissão de Assessoramento Técnico:

I - um representante do Departamento de Ensino do município;

II – um auxiliar ou assistente administrativo das escolas da rede municipal de ensino;

III- um representante da Divisão de Inspeção Escolar;

IV- um representante do Departamento de Avaliação e Estatística Educacional.

Art. 15. As atribuições da **Comissão de Assessoramento Técnico**, da Secretária Executiva e do funcionamento interno do Conselho serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Art. 16. As decisões adotadas pelo Conselho serão obrigatoriamente comunicadas ao Secretário Municipal de Educação para efetivação das providências que forem necessárias.

Art. 17. As atribuições do Conselho poderão ser alteradas para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2010.

Cleide Jane Sudário Oliveira
CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
- PREFEITA -